



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

CONTRATO 34235-SAAC-00272-2022
PROCESSO: SOG-PRC-2022/00025
CONTRATO PRODESP nº PD022346

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO - SOG**, por intermédio da **UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH**, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA RH FOLHA VIDA FUNCIONAL - “ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS Nº ESP N.º E0220451”**, **RELACIONADOS NOS ANEXO I E ANEXO II.**

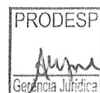
Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e dois compareceram, de um lado, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO - SOG**, com sede na Avenida Morumbi, 4500, Morumbi, CEP: 05650-905, São Paulo -SP, inscrito no CNPJ sob nº 39.467.292/0001-02, por intermédio da **UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH**, neste ato representado pela Senhora **MARISA DE ANDRADE SANTARÉM**, respondendo pelo expediente da UCRH, portadora da cédula de identidade RG nº 6.895.166, CPF nº 902.107.518-00, no uso da competência prevista no artigo 14, Inciso I, do Decreto Lei nº 233/70, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, a Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pela Senhora **IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO**, Diretora Administrativo-Financeira, portadora do RG nº 13.967.357-0 SSP/SP e CPF nº 076.716.038-05 e pela Senhora **MARIA REGINA FUNICELLO**, Coordenadora de Negócios, portadora da cédula de identidade RG nº 7.647.451-3-SSP e CPF nº 034.369.338-05, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93, declarada por despacho de fls. 100, e ratificada por despacho de fls. 101, ambos do Processo nº **SOG-PRC-2022/00025**, acordam entre si o presente contrato, objetivando a prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA RH FOLHA VIDA FUNCIONAL - “ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS Nº ESP N.º E0220451”**, **RELACIONADOS NOS ANEXO I E ANEXO II.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II – “Especificação de Serviços e Preços”, sob o regime de empreitada por preço global, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

2.2. Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.3. O **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na "Especificação de Serviços e Preços".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.837.351,68 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais, e sessenta e oito centavos)**, onerando as respectivas despesas em conta da Unidade de Despesa **530109 – Unidade Central Recursos Humanos – UCRH**, na Natureza de Despesa, **339040**, Fonte de Recurso **001001001**, Categoria Funcional Programática **04126200059320000**, e deverá onerar recursos consignados na respectiva Lei Orçamentária.

3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício o **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

3.3. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, inclusive gastos com transporte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto nº 48.326/03 e Resolução CC 79/2003, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

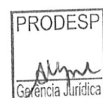
$$R = Po \cdot \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido na fórmula indicada no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei federal 8.666/93).

4.5. A periodicidade anual de que trata o subitem 4.1 desta cláusula, será contada a partir de 01/12/2022, considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** em Conta Corrente nº 139595-5 e Agência 1897-X do Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

5.2. O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

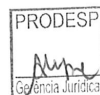
5.2.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.2.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no item 5.2.1, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços mediante o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.3. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data



SGGDCAP202301046A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

do efetivo pagamento.

5.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

5.6. A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.7. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias simples das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



SGGDCAP202301046A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do **CONTRATANTE** formalmente designado (s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais / faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **02/01/2023**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes.

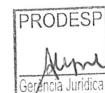
7.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.3. Em razão do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), não obstante o prazo estabelecido para a presente contratação, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na possibilidade de a Administração efetuar a denúncia unilateral do contrato, a ser manifestada em até 120 (cento e vinte) dias após o início do exercício financeiro de 2023, hipótese em que a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na "Especificação de Serviços e Preços", com pessoal adequado e capacitado em

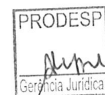




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

todos os níveis de trabalho.

- b. Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
- d. Manter sigilo sobre dados guardados, processados e disponibilizados.
- e. Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f. Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g. Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as
- l. obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- m. Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado.
- n. Afastar, a pedido do **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, todo empregado que proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- o. Executar os serviços, objetos deste contrato, pelos preços e formas definidos nas "Especificações de Serviços e Preços", nas quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- p. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela



SGGDCAP202301046A

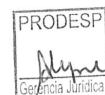




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

implantados e instalados.

- q. Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.
- r. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- s. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- t. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- u. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- v. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo **CONTRATANTE**;
- w. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;
- x. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- y. Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- z. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- aa. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- bb. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



SGGDCAP202301046A





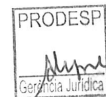
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

cc. Submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação de serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d. Atestar a prestação dos serviços relativos as faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e. Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h. Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i. Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar acesso aos mesmos equipamentos.
- k. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRADADA**, sem expresse consentimento desta.

8.3. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou



SGGDCAP202301046A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

8.4. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 8.3 e 8.4 desta Cláusula VIII poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de



SGGDCAP202301046A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

8.6. O dever de sigilo da CONTRATADA compreende:

- a) não transmitir, tampouco tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, as informações ou dados a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato, exceto por ordem judicial.
- b) não inserir as informações obtidas por intermédio deste ajuste em banco de dados de terceiro, tampouco utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor dos dados compartilhados, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo, e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste Contrato.

8.7. As obrigações contidas no item 8.6 subsistirão permanentemente, inclusive após o encerramento deste Contrato.

8.8. O descumprimento das obrigações estipuladas no item 8.3, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização dos envolvidos, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos equipamentos, software, meios de comunicação, e/ou componentes alocados colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

9.1.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à disposição.

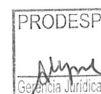
9.2. O **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

9.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de eventual inadequação dos sistemas e/ou programas de processamento de dados objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.

10.2. As multas a que se referem os dispositivos legais retro citados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através da guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



SGGDCAP202301046A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78, das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. Nas hipóteses previstas no inciso XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.66/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

11.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.4. A prática de atos que atentem contra a patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, o que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e Decreto nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

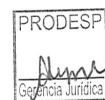
12.1.1. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

12.1.2. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

12.2. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

12.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 12.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários



SGGDCAP202301047A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

12.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 12.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.5. A **CONTRATADA** deve:

I – notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

12.6. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

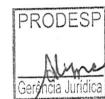
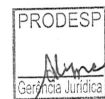
12.7. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

12.8. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

12.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

12.10. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

12.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

informado em notificação posterior.

12.12. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

12.12.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 12.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei federal nº 13.709/2018.

12.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

12.14. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir o subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

12.14.1. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis à Lei federal nº 13.709/2018.

12.14.2. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.15. A **CONTRATADA** ficará responsável por apresentar os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, firmados pelos respectivos profissionais envolvidos na execução deste Contrato, observado o modelo que constitui Anexo IV deste instrumento, contendo o compromisso individual de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica ajustado, ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. a Planilha de Orçamento, da **CONTRATADA** – ANEXO I;
- b. a Especificação de Serviços e Preços ESP Nº **E0220451**, da **CONTRATADA** – ANEXO II;
- c. o Termo de Referência – ANEXO III;
- d. o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso – ANEXO IV.



SGGDCAP202301047A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

13.2. Havendo divergência entre as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da Especificação de Preços e Serviços nº E0220451, prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

13.3. Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na Especificação de Serviços e Preços ESP Nº E0220451, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

13.4. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.

13.5 A **CONTRATADA** deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, nos termos da legislação previdenciária vigente, nas seguintes hipóteses:

I - Prestação de serviços de digitação, compreendendo a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares, exceto, quando for realizado nas dependências da contratada.

II – Preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como escaneamento manual ou a leitura ótica, exceto, quando for realizado nas dependências da contratada.

III – Serviços de instalação e de manutenção de equipamentos de informática (hardwares), quando indispensáveis ao funcionamento regular e permanente da empresa e desde que prestados mediante cessão de mão de obra.

13.6. Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



SGGDCAP202301047A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – UCRH

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro compete para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via de forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022

MARISA DE ANDRADE SANTARÉM
Respondendo pelo expediente da UCRH
CONTRATANTE

IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO
Diretora Administrativo-Financeira
CONTRATADA

Maria Regina Funicello
Maria Regina Funicello
Coordenadora de Negócios
Mat 7779.3
MARIA REGINA FUNICELLO
Coordenadora de Negócios
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



SGGDCAP202301047A

